



PARECER Nº 01, DE 2014 CDESCTMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, sobre o Projeto de Lei nº 1773, de 2014, que "proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes".

Autoria: Deputada Eliana Pedrosa

Relatoria: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 1773, de 2014, que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

O artigo 2º do PL em análise descreve de forma pormenorizada os produtos cosméticos considerados para efeito de aplicação da Lei e o art. 3º trata da sanção progressiva, estipulada em multas, às instituições, estabelecimentos de pesquisa e aos profissionais que descumprirem as disposições constantes da lei. O artigo seguinte relaciona as entidades e agentes passíveis de serem punidas pela lei ainda que se omitam no dever legal de fazer cumprir seus ditames.



O artigo 5º trata da destinação dos valores recolhidos em função das multas previstas na lei revertendo-os para o custeio das ações e políticas públicas voltadas para defesa, proteção e bem-estar dos animais. O artigo 6º disciplina a forma de fiscalização e aplicação de multas correlatas e os dois últimos artigos estipulam prazo para regulamentação da lei em 120 dias e da usual cláusula de vigência.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

A proposição visa proibir o uso de animais em testes de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal no Distrito Federal. O fator decisivo é você proteger os animais, como deve proteger o meio ambiente e os mais indefesos. Aliás, é um princípio fundamental não tratar com crueldade os animais. Ademais, há alternativas para utilização de métodos para testes de cosméticos sem o uso de animais.

A Rede Nacional de Métodos Alternativos criada em 03 de junho de 2012 por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atua no desenvolvimento, validação e certificação de tecnologias e de métodos alternativos ao uso de animais para os testes de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



segurança e eficácia de medicamentos e cosméticos. A Fiocruz também vem desenvolvendo desde 2012 o primeiro Centro da América do Sul a desenvolver métodos alternativos de validação de pesquisa sem a utilização de animais na fase de testes.

Estes exemplos corroboram a **meritória** iniciativa do Projeto em apreço e vai ao encontro de leis como a Lei Federal nº 9.605 de fevereiro de 1998 (Lei dos crimes ambientais) em seu art. 32, §1º, que *estabelece como crime a realização de procedimentos dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

Feitas essas considerações, manifestamo-nos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1773, de 2014.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator